

CONTRATO Nº 2021.11.05.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, COM A EMPRESA DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer o(a) Sr(a). Eliel Rafael da Silva Junior e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com endereço na Rua Ana Neri, 645 - Jardim America - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.546.584/0001-20, representado por Humberto Dias da Silva, portador do CPF nº 122.318.943-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.11.05.01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Aquisição de acessórios e outros afins de equipamentos musicais para atender as necessidades da Banda de Música Municipal, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 5.908,00 (cinco mil novecentos e oito reais) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

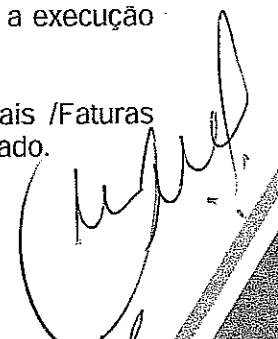
4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, conforme o acordado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº.1101.13.392.0028.2.070, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER do Município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e



exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

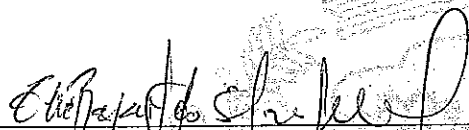
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

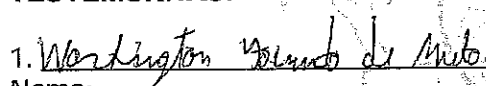
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

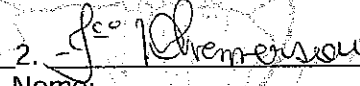
Boa Viagem/CE, 09 de novembro de 2021.

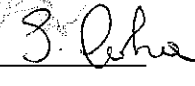

Eliel Rafael da Silva Junior
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Cultura, Turismo e Lazer
CONTRATANTE


Humberto Dias da Silva
DO RE MI INSTRUMENTOS MUSI-
CAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Wellington Vinícius de Melo
Nome:
CPF: 049.234.207-24

2.  J. Chermerson
Nome:
CPF: 061.038.883-52

3.  J. Leha
Nome:
CPF:



ANEXO AO CONTRATO Nº 2021.11.05.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

OBJETO: Aquisição de acessórios e outros afins de equipamentos musicais para atender as necessidades da Banda de Música Municipal, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem/CE.

CONTRATADA: DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	CAIXA DE BATERIA TAMANHO 14X8	UND	1	R\$480,00	R\$ 480,00
2	PELE PARA BUMBO TIPO LEITOSA MEDINDO 22 POLEGADAS	UND	4	R\$52,00	R\$ 208,00
3	KIT DE BAQUETAS TIPO Mallet INCLUSO BAG PARA ARMAZENAMENTO DAS MESMAS. (KIT COM NO MÍNIMO BAQUETAS 7A, 5A)	UND	1	R\$280,00	R\$ 280,00
4	BAQUETAS PARA BUMBO COM BOLA DE PELUCIA	UND	4	R\$20,00	R\$80,00
5	ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO EXTRA LEVE. CORDAS DE AÇO NIQUELADO. CONJUNTO COM 5 CORDAS NAS MEDIDAS 0,040 A 0,125	UND	2	R\$220,00	R\$ 440,00
6	CAIXA DE PALHETAS PARA CLARINETES I BEMOL FORÇA DE 2,5. PRODUZIDA A PARTIR DA CANA. ESPESSURA DA PONTA 0,10 MM. ESPESSURA DO TALÃO 3,15MM OU SIMILAR. CAIXA COM 10 UNIDADES.	UND	5	R\$290,00	R\$1.450,00
7	PALHETAS PARA SAXOFONE ALTO. DUREZA 2. PRODUZIDA A PARTIR DA CANA. ESPESSURA DA PONTA 0,09 MM. ESPESSURA DO TALÃO 2,8 MM OU SIMILAR.	UND	20	R\$38,00	R\$ 760,00
8	PALHETAS PARA SAXOFONE TENOR. DUREZA 2. PRODUZIDA A PARTIR DA CANA. ESPESSURA DA PONTA 0,09 MM. ESPESSURA DO TALÃO 2,8 MM OU SIMILAR.	UND	10	R\$55,00	R\$ 550,00
9	BOQUILHA COMPLETA P/ SAX - ALTO	UND	1	R\$320,00	R\$ 320,00
10	TALABARTE P/ SAX ALTO	UND	2	R\$40,00	R\$80,00
11	BOCAL P/ BOMBARDINO	UND	4	R\$170,00	R\$ 680,00
12	BOCAL P/ SOUSAFONE 18	UND	1	R\$340,00	R\$ 340,00
13	BOCAL P/ TROMPETE 12C	UND	2	R\$120,00	R\$ 240,00
					R\$5.908,00

ESPECIFICAÇÕES/TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

JUSTIFICATIVA:



A aquisição dos produtos justifica-se em razão do desgaste natural dos instrumentos musicais pela própria utilização e ainda para atender às necessidades verificadas no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

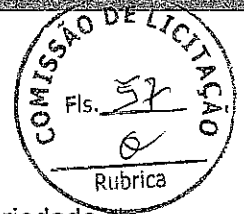
Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS,



emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;


Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;


DA FORMA DE PAGAMENTO

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

Boa Viagem/CE, 09 de novembro de 2021.


Eliel Rafael da Silva Junior
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
CONTRATANTE


Humberto Dias da Silva
DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

